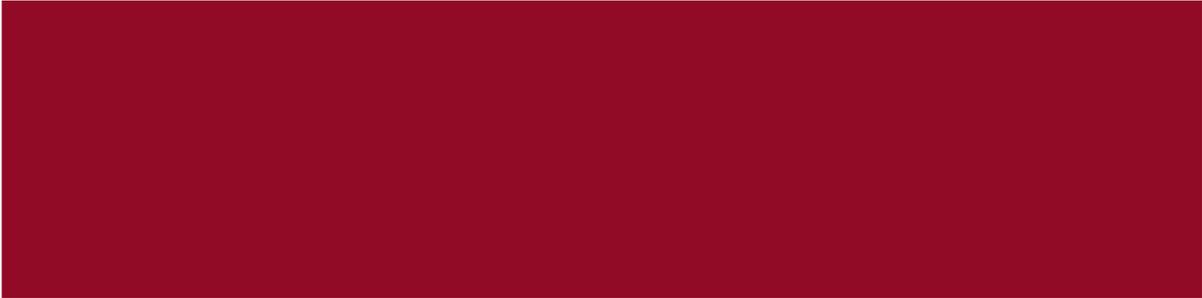


# FUNDAMENTOS DA LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**DANILO DONEDA**

EMAG - TRF3

Setembro 2022



**Elementos  
históricos e  
modelos de  
proteção de dados**



# “O fim da privacidade”

*The Economist*  
Maio de 1999

The Economist, maio de 2017



# As últimas 5 décadas

Elaboração de um novo direito - o direito à proteção de dados - acompanhado de uma nova principiologia, conceitos, instrumentos e técnicas para aplicação

# Privacidade

## **Paradigma clássico:**

- Direito individual
- Isolamento
- Recato
- Tranqüilidade
- Sigilo

# Privacidade

## novo paradigma

### Paradigma clássico:

Direito individual

Isolamento

Recato

Tranquilidade

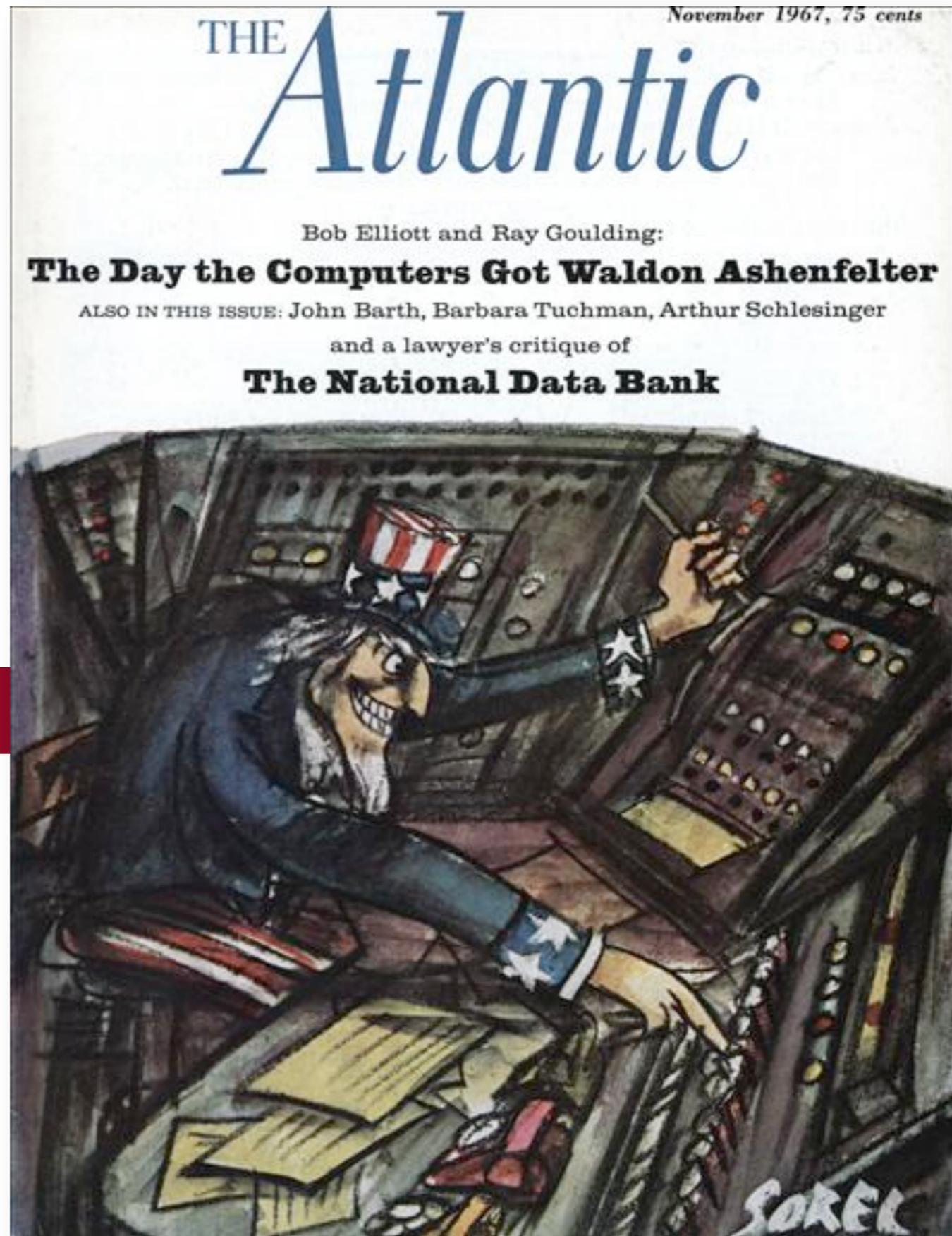
Sigilo



- Controle
- Vigilância
- Classificação
- Discriminação

# Banco de Dados Nacional

EUA, 1967



# Número único de identidade

Brasil, 1972

## Apresentamos o Sr. 041293007 e sua excelentíssima família.

O Sr. 041293007 se chama, na verdade, Francisco Antônio Mergulhão.

E vai continuar se chamando Francisco Antônio Mergulhão. Da mesma maneira como vai continuar, sempre, acompanhado do número do seu CPF.

Esse número mostra que ele contribui, em forma de imposto, para o progresso do Brasil.

Esse número já economizou muita papelada e burocracia em todas as transações comerciais.

E evita problemas com pessoas de nomes idênticos.

Nos países desenvolvidos e assim.

As pessoas ganham um número. Mas não perdem o nome.

Imagine um cadastro nacional relacionando todos os brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil.



A coisa funcionaria assim: as pessoas, ao nascerem, ganhariam, além de um nome, um número que as acompanharia por toda a vida. Tornando mais simples todas as operações de que participassem na coletividade.

Tornando, sobretudo, mais cômoda a vida dessas pessoas. Um único número serviria para todos os documentos: identidade, notorista, título de eleitor etc.

Já imaginou

quanta economia de filas, vaivéns, chateações?

Pelo CPF você já tem uma leve noção das vantagens de um cadastro nacional.

Os próprios programas de desenvolvimento — baseados em estatísticas e projeções — seriam extremamente facilitados.

**SERPRO**  
Vinculado ao Ministério da Fazenda

# Autodeterminação informativa

Sentença do Tribunal Constitucional  
Alemão de 1983 sobre a Lei do Censo

Autodeterminação informativa  
(*Informationelle Selbstbestimmung*)

**Da privacidade à  
proteção de dados**

---

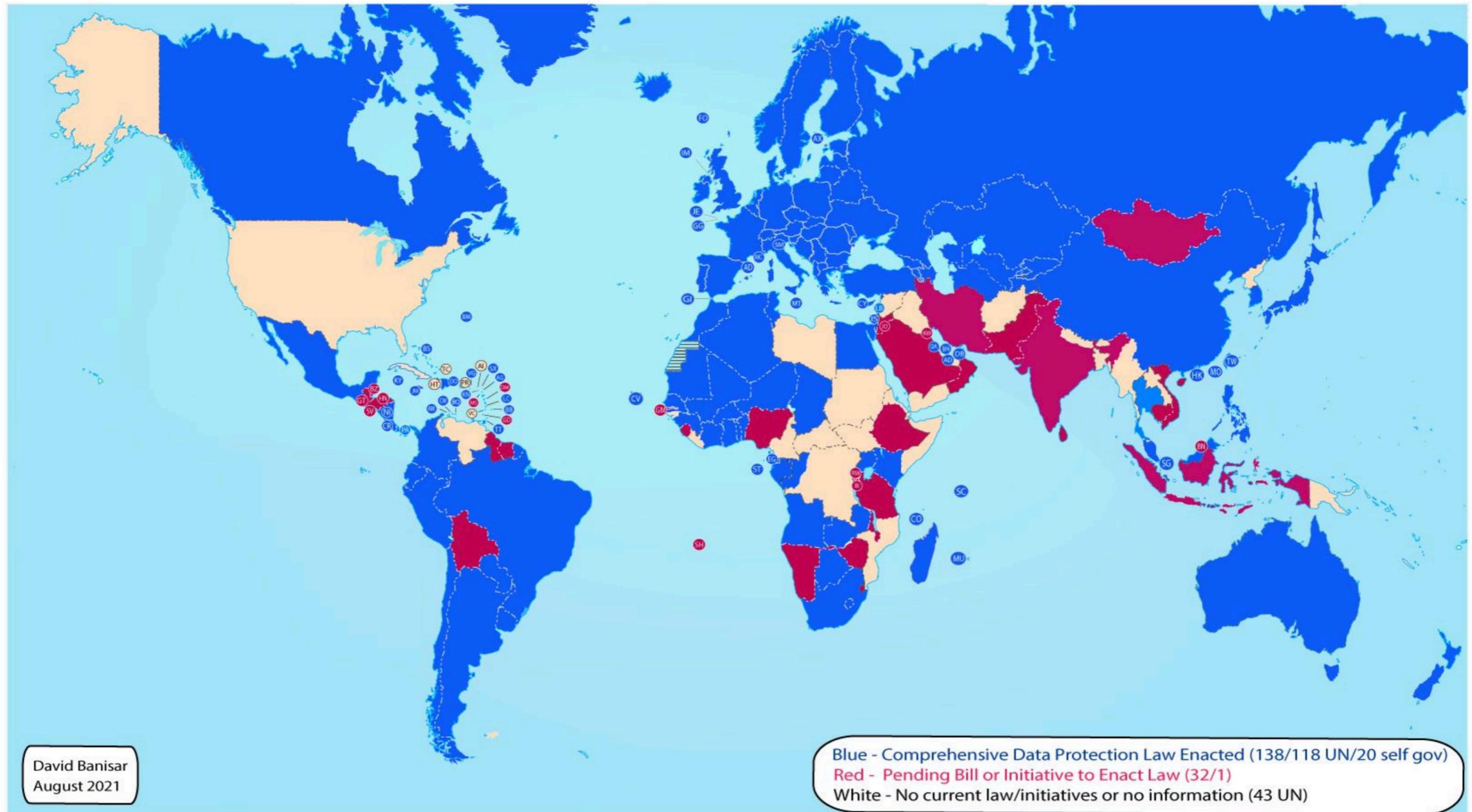
**Do segredo  
ao controle**

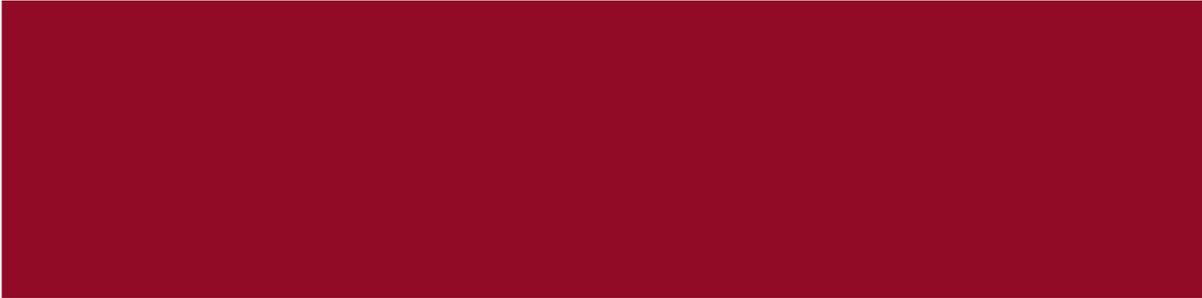
# **Demanda pela regulação de dados pessoais**

além de um direito individual

- Segurança jurídica
- Confiança
- Transferência internacional
- Interoperabilidade

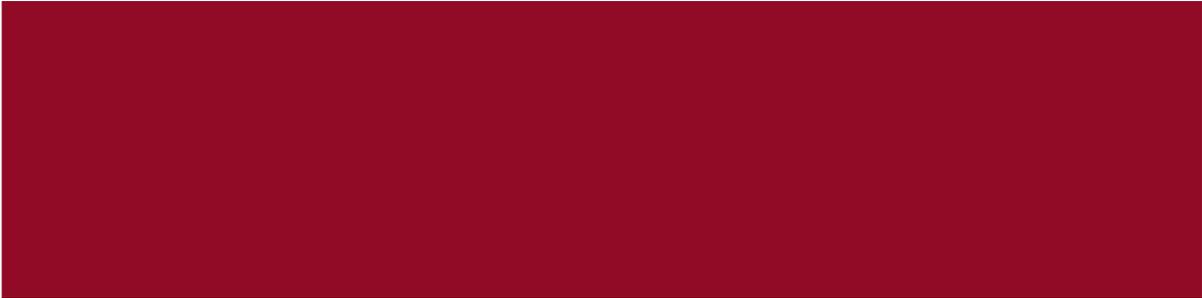
## National Comprehensive Data Protection/Privacy Laws and Bills 2021





# Proteção de dados pessoais no Brasil

Antes da LGPD





# **Marco regulatório da Sociedade da Informação**

**Brasil**

- Código de Defesa do Consumidor
- Lei do Cadastro Positivo (Lei 12.414/2011)
- Lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011)
- Marco Civil da internet (Lei 12.965/2014)



# Constituição Federal

## ***Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais***

### ***Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos***

Art. 5º

...

X - **são invioláveis a intimidade, a vida privada**, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XII - **é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas**, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;



# Habeas Data

**Constituição Federal  
/ Lei 9.507/97**

## **Artigo 5º**

LXXII - conceder-se-á "**habeas-data**":

a) para assegurar o **conhecimento de informações relativas à pessoa**

do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a **retificação de dados**, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

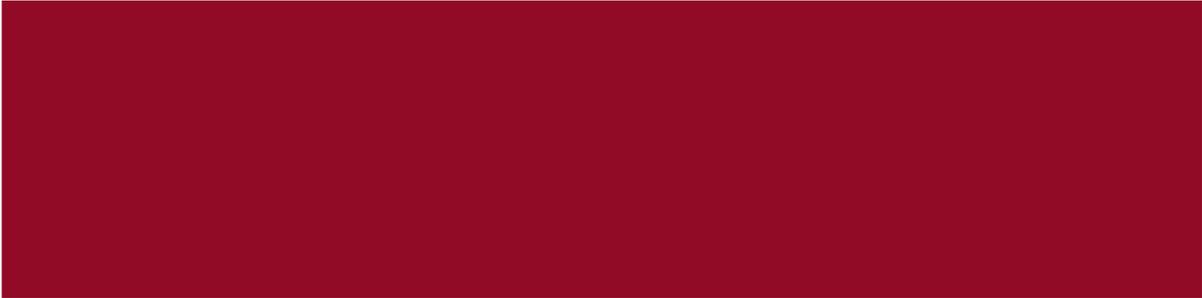
# Proteção de dados

## Direito fundamental?

- A proteção de dados pessoais, até recentemente, não era tratada como um direito fundamental em nosso ordenamento
- O STF, em 2020, passou a reconhecer um direito fundamental à proteção de dados em nosso ordenamento, em decisão acerca da MP 954/2020.

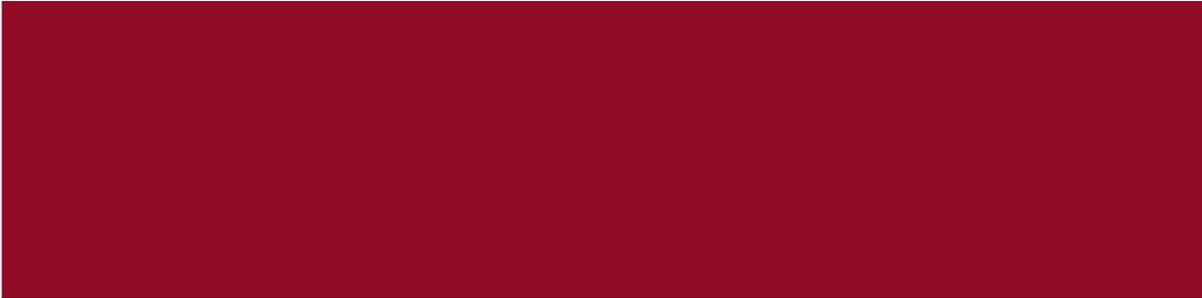
# Constituição Federal

Art. 5º, LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.



# **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD**

Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018





## Lei Geral de Proteção de Dados

# Objetivos

- Criar ferramentas e processos para a **proteção e controle do cidadão** quanto ao uso dos seus dados
- Estabelecer **regras claras** para que **empresas e organizações usem legitimamente dados pessoais** nas suas atividades e favorecer o **livre fluxo** de dados pessoais



## A Lei Geral de Proteção de Dados

nã  
é

- Uma lei sobre **sigilo** e **segredo** das informações pessoais;
- Uma lei que **meramente restringe o acesso** e o fluxo de informações pessoais



## A Lei Geral de Proteção de Dados

é

Novo **pacto** realizado pela  
Sociedade para a garantia da  
proteção e do fluxo e utilização  
legítima de dados pessoais



**Lei 13.709/2018:**  
**Lei Geral  
de  
Proteção  
de Dados**

- A Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - é uma lei federal, de **abrangência nacional** e de alcance extraterritorial.
- É um marco regulatório que visa criar **regras uniformes sobre o fluxo e a proteção de dados pessoais no país.**
- Tem natureza **multisetorial**, pois afeta todos os setores da sociedade, incluindo o setor público, e **transversal**, vez que que incide sobre todas as atividades desenvolvidas por quem trata dados de pessoas físicas, em todos os níveis operacionais e organizacionais.



# A Lei Geral de Proteção de Dados Fundamentos

A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

I - o respeito à **privacidade**;

II - a **autodeterminação informativa**;

III - a **liberdade de expressão**, de **informação**, de **comunicação** e de **opinião**;

IV - a inviolabilidade da **intimidade**, da **honra** e da **imagem**;

V - o **desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação**;

VI - a **livre iniciativa**, a livre **concorrência** e a defesa do **consumidor**; e

VII - os **direitos humanos**, o livre desenvolvimento da **personalidade**, a **dignidade** e o exercício da **cidadania** pelas **pessoas naturais**.

*LGPD, Art. 2º*

# Quando a LGPD se aplica

## LGPD, art. 3º

- Todos os tratamentos de dados pessoais
  - Em território nacional
  - Dirigidos a pessoa no território nacional
  - Com dados coletados em território nacional



# Quando a LGPD se aplica

Art. 3º Esta Lei aplica-se a **qualquer operação de tratamento** realizada por **pessoa natural ou** por pessoa **jurídica de direito público ou privado**, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

- I - a operação de tratamento seja **realizada no território nacional**;
- II - a atividade de tratamento tenha por **objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços** ou o **tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional**;
- III - os **dados** pessoais objeto do tratamento tenham sido **coletados no território nacional**.

# Quando a LGPD não se aplica

## LGPD, art. 1º

- Tratamentos para fins exclusivamente pessoais
- Tratamentos para fins artísticos, jornalísticos ou acadêmicos
- Tratamentos em determinados setores



# Quando a LGPD não se aplica

Art. 4º **Esta Lei não se aplica** ao tratamento de dados pessoais:

I - realizado por **pessoa natural** para **fins exclusivamente particulares e não econômicos**;

II - realizado para **fins exclusivamente**:

- a) **jornalístico e artísticos**; ou
- b) **acadêmicos**, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei;

III - realizado para **fins exclusivos de**:

- a) **segurança pública**;
- b) **defesa nacional**;
- c) **segurança do Estado**; ou
- d) atividades de **investigação e repressão de infrações penais**;

# Anteprojeto de Lei de proteção de dados para segurança pública e investigações criminais

STJ

INSTITUCIONAL PROCESSOS JURISPRUDÊNCIA COMUNICAÇÃO LEIS E NORMAS TRANSPARÊNCIA

Você está em: Início > Comunicação > Notícias

## Notícias

---

### LEGISLAÇÃO

05/11/2020 18:30

### Comissão entrega à Câmara anteprojeto sobre tratamento de dados pessoais na área criminal

O presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, recebeu nesta quinta-feira (5) o anteprojeto de lei sobre o tratamento de dados pessoais para fins de segurança pública, defesa nacional e atividades de investigação. O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Nefi Cordeiro, presidente da comissão de juristas responsável pela elaboração da proposta, esteve na solenidade de entrega.

O texto será atribuído à relatoria de um deputado, para que comece a tramitar como projeto de lei na Câmara.

A proposta busca complementar, na área criminal, as determinações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que entrou em vigor em setembro deste ano. O principal objetivo é proporcionar segurança jurídica para as investigações e os procedimentos criminais, sem deixar de lado a transparência no uso de informações individuais pelos órgãos de segurança.

Ao longo dos trabalhos, a comissão de juristas procurou preencher a lacuna deixada pela LGPD no campo criminal, estabelecendo bases para o tratamento de dados – a exemplos dos dados sensíveis e sigilosos –, os mecanismos de controle e as orientações para o compartilhamento de informações.

# Princípios

Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018

# Princípios de Proteção de Dados

## LGPD, art 6º

- Boa-fé
- Finalidade
- Adequação
- Necessidade
- Livre acesso
- Qualidade
- Transparência
- Segurança
- Prevenção
- Não Discriminação
- Responsabilização e prestação de contas

# Princípio da Finalidade

realização do tratamento para **propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular**, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades

*Art. 6º, I*

# Princípio da Adequação

**compatibilidade** do tratamento **com as finalidades informadas ao titular**, de acordo com o contexto do tratamento

*Art. 6º, II*

# Princípio da Necessidade

## Minimização

**limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades**, com abrangência dos **dados pertinentes**, **proporcionais e não excessivos** em relação às finalidades do tratamento de dados

*Art. 6º, III*

# Princípio do Livre Acesso

garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais

*Art. 6º, IV*

# Princípio da Qualidade

garantia, aos titulares, de **exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados**, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento

*Art. 6º, V*

# Princípio da Transparência

garantia, aos titulares, de **informações claras, precisas e facilmente acessíveis** sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial

*Art. 6º, VI*

# Princípio da Segurança

utilização de **medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais** de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão

*Art. 6º, VII*

# Princípio da Prevenção

adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais

*Art. 6º, VIII*

# Princípio da Prevenção

- Privacy by Design (PbD)
- Privacidade na concepção

# Princípio da Não Discriminação

**impossibilidade** de realização  
do tratamento para **fins  
discriminatórios ilícitos ou  
abusivos**

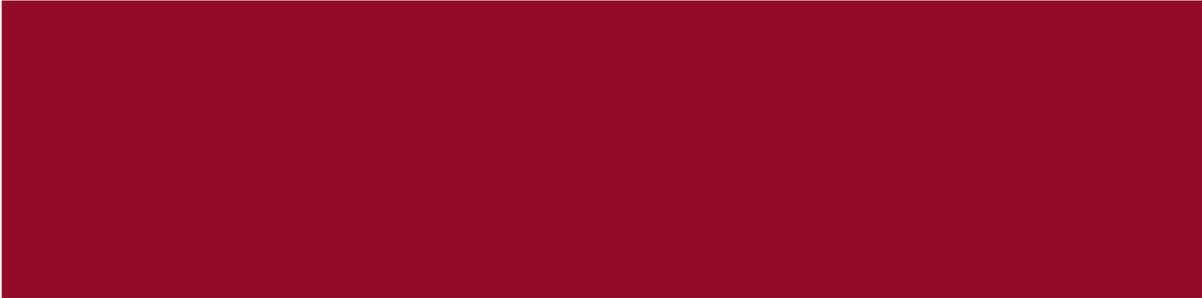
*Art. 6º, IX*

# Princípio da Responsabilização e Prestação de Contas

**Accountability**

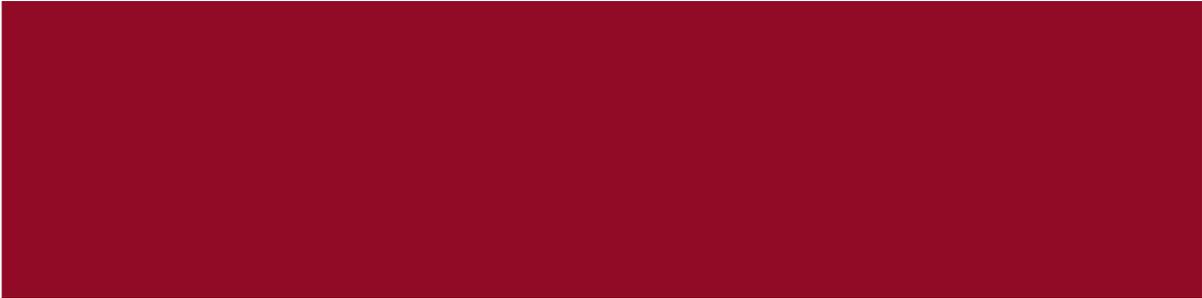
**demonstração**, pelo agente, **da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas** de proteção de dados pessoais e, inclusive, **da eficácia dessas medidas**

*Art. 6º, X*



# Conceitos

Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018



# Conceitos Fundamentais da LGPD

## LGPD, art 5º

- Dado pessoal
- Dado pessoal sensível
- Dado anonimizado
- Dado pseudonimizado\*
- Tratamento
- Titular
- Controlador
- Operador
- Encarregado
- Anonimização
- Consentimento
- Bloqueio
- Eliminação
- Transferência internacional
- Uso compartilhado
- Relatório de impacto à proteção de dados pessoais
- Autoridade Nacional de Proteção de Dados

# Dado pessoal

**informação relacionada a pessoa natural  
identificada ou identificável;**

*Art. 5º, I*

# Dado pessoal

**somente pessoa natural**

Portanto, a **LGPD protege somente dados de pessoas naturais**, cidadãos, **independente da nacionalidade**.

**A LGPD não se aplica para dados de** pessoas jurídicas - **empresas ou organizações**

Estas podem proteger seus próprios dados com o auxílio de normas sobre segredo comercial e industrial, bancário, fiscal, propriedade intelectual e outras.

Portanto, **a LGPD foi concebida para proteger o cidadão** por meio da proteção de seus dados pessoais

# Dado pessoal Sensível

Dado pessoal sobre **origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico**, quando vinculado a uma pessoa natural;

*Art. 5º, II*

# Dado anonimizado

dado relativo a **titular que não possa ser identificado**, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

*Art. 5, III*

# Anonimização

utilização de **meios técnicos razoáveis** e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais **um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;**

*Art. 5, XI*

# Dado anonimizado e anonimização

Algumas **precauções** na anonimização e isso de dados anonimizado são necessárias.

Os **dados anonimizados serão considerados como dados pessoais** e, portanto, **sujeitos à LGPD** sempre que:

- o **processo de anonimização** ao qual foram submetidos **for revertido** ou quando, **com esforços razoáveis, puder ser revertido**.
- Se forem utilizados para a **formação do perfil comportamental** de uma determinada pessoa natural, identificada.

*Art. 12, **caput** e § 3º*

# Titular

**pessoa natural a quem se referem os dados** pessoais que são objeto de tratamento;

*Art. 5º, V*

# Tratamento

**toda operação realizada com dados pessoais**, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

*Art. 5º, X*

# Controlador

**pessoa natural ou jurídica**, de **direito público ou privado**, a quem competem as **decisões referentes ao tratamento de dados pessoais**;

*Art. 5º, VI*

# Operador

**pessoa natural ou jurídica**, de **direito público ou privado**, que **realiza o tratamento** de dados pessoais **em nome do controlador**;

*Art. 5º, VII*

# Encarregado

**pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a** Autoridade Nacional de Proteção de Dados (**ANPD**);

*Art. 5º, VIII*

# Autoridade Nacional de Proteção de Dados

órgão da **administração pública**  
responsável por **zelar, implementar e**  
**fiscalizar** o cumprimento desta Lei em todo  
o território nacional.

Art. 5º, XIX